



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº. 369/2010

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Antonio José Zanatta, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência Social^{2009/2012}

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social.
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- VI – Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovaguarita.com.br



- XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 representante da Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 representante da Secretária Municipal de Administração;
- d) 01 representante da Secretária Municipal de Saúde.

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) 01 representante do ROTARY CLUB de Nova Guarita;

III – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) 01 representante dos Professores da Escola Estadual de 1º e 2º Graus 13 de Maio, deste município;

IV – DOS USUÁRIOS:

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita;
- b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Guarita – ACING.

PARAGRAFO 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá um suplente oriundo e indicado pela mesma categoria representativa.

PARAGRAFO 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PARAGRAFO 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.



PARAGRAFO 4º - O número de conselheiros poderá ser aumentado, desde que surjam no Município, novas entidades que atendam as disposições contidas no parágrafo 2º deste artigo.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e, mediante indicação dos representantes legais das entidades as quais pertencem.

PARAGRAFO 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ART. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, coincidindo com o mandato do Prefeito Municipal;

III – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

IV – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

V – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

ART.6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ART. 7º - A Secretária Municipal Promoção e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ART. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO ÚNICO – As resoluções do CMAS, bem como os tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10º – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após o sancionamento desta lei.

ART. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 024/1996.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de outubro de 2010.



2009/2012

ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal

NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL